



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050-03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU-BA** E **ALTIELES DUARTE VIEIRA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALTIELES DUARTE VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.400.431/0001-46, com sede na Fazenda Tanquinho, nº s/n, na zona rural do Município de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Altieles Duarte Vieira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 23.062.109-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 082.490.385-41, residente e domiciliado no Povoado Taboleiro de Dentro, nº 340, na zona rural do Município de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 124/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 124/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, ao custo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2023.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da **Contratada**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a **Contratada** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491**, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 20 de Março de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Altieles Duarte Vieira
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: